



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
GOIÁS COMISSÃO DE SOLUÇÕES  
FUNDIÁRIAS - CSF**

**ATA REUNIÃO**

**DATA E HORÁRIO:** 07 de fevereiro de 2024 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Zoom

**REUNIÃO CONDUZIDA POR:** Dr. Romério do Carmo Cordeiro

**ASSUNTO:** Reunião referente ao Proad nº 480866, referente ao Assentamento Barreiro, processo nº 0151902-71.2002.8.09.0044, em trâmite na UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Formosa

**SECRETÁRIA:** Cristiane de Paula Neiva

**PARTICIPANTES:**

1. Dr. Romério do Carmo Cordeiro, Juiz de Direito e membro da CSF/TJGO
2. Dr. Márcio Toledo Lopes, Promotor de Justiça atuante na CSF/TJGO
3. Dra. Marcella Sampaio Santos, Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Formosa
4. Dr. Carlos Ribeiro de Oliveira, OAB/GO 10.995, Advogado da massa falida
5. Dr. Alexandre Rocha de Castro, OAB/DF 9.240, Advogado dos moradores
6. Sra. Vanuse Reis de Lacerda, Secretária da Assistência Social do município Sítio D'Abadia
7. Dra. Ester Garcez, Procuradora do Município Sítio D'Abadia
8. Sra. Cláudia Farinha, Superintendente Regional do INCRA do Entorno e Distrito Federal
9. Sr. Thunder
10. Sr. Miron Paula Batista, representante da Sra. Adezangêla, Secretária da Assistência Social de Alvorada do Norte
11. Sra. Cristiane Neiva, Secretária da CSF/TJGO
12. Sra. Lillian Machado Reis, auxiliar na CSF/TJGO
13. Sra. Lana Mara Bonfim, auxiliar na CSF/TJGO

**ABERTURA:**

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito, membro da Comissão de Soluções Fundiárias – CSF/TJGO, Dr. Romério do Carmo Cordeiro agradeceu a presença de todos e em seguida adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

#### **PAUTA:**

Tratativas gerais referente a ocupação coletiva existente no Assentamento Barreiro, processo: 0151902-71.2002.8.09.0044, em trâmite na UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Formosa, encaminhado para análise e deliberação da Comissão de Soluções Fundiárias deste Tribunal de Justiça.

#### **RESUMO**

Inicialmente, o Dr. Romério do Carmo explicitou que o caso refere-se a um imóvel rural que foi adjudicado pela massa falida, em execução, onde já existe determinação de imissão de posse, a qual foi suspensa por haver a presença de 07 famílias na área, inclusive com edificação de algumas benfeitorias no local. Pontuou que a área possui 115 hectares e as famílias estão ocupando os lotes de 22 a 28. Indagou se já foi realizado estudo social do caso pelo Município, com informações sobre as condições das famílias, se há idosos, se há crianças, dentre outros dados.

Dada a palavra a Sra. Vanuse Reis de Lacerda, Secretária da Assistência Social do município Sítio D'Abadia, esta relatou que existe o Assentamento Barreiro, em Sítio D'Abadia, mas lá tem várias famílias e não apenas 07.

Dada a palavra a Dra. Dra. Ester Garcez, Procuradora do Município Sítio D'Abadia, esta aduziu que o levantamento inicial das informações sobre as famílias não foi realizado pelo Município.

Dada a palavra ao Dr. Carlos Ribeiro de Oliveira, advogado da massa falida, este afirmou que a área está localizada no Município Sítio D'Abadia, em um assentamento. Informou que o assentamento é uma área maior e a área que foi adjudicada pela massa falida, compreende apenas o local que as 7 famílias estão ocupando. Contou que residem no assentamento mais 24 famílias, contudo a área objeto do litígio compreende apenas 115 hectares, ocupados pelas sete famílias.

Dada a palavra a Sra. Vanuse Reis de Lacerda, Secretária da Assistência Social do município Sítio D'Abadia, esta asseverou que as famílias residentes nesse assentamento não são vulneráveis. Pontuou pela necessidade de estudo, para informar com precisão sobre a situação de vulnerabilidade. Solicitou, na ocasião, ao Dr. Carlos os nomes das pessoas residentes na área

e indicadas na ação judicial.

Dada a palavra ao Dr. Alexandre Rocha de Castro, advogado dos moradores, este asseverou que as famílias que residem na área, obtiveram os lotes através de um projeto do governo de assentamento de 2006 e lá estão assentadas 81 famílias, distribuídas em lotes. Contou que os lotes 22 a 28 são objeto da ação judicial em questão. Asseverou que a área foi desapropriada para assentamento de famílias realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e por meio do Fundo de Terras de Reforma Agrária, subsidiado pelo Banco do Brasil como agente financeiro, documento que está no evento 13 do Proad. Argumentou que a localização das terras penhoradas foi um equívoco, pois há documentação regular do assentamento. Ponderou que Maria Cristina Griebler, Rafael Griebler, Erasmo Carlos Griebler foram os vendedores da área para o governo federal. Contou que houve registro dos lotes no cartório competente.

Dada a palavra a Dra. Marcella, Juíza da Comarca de Formosa, esta informou que o processo foi suspenso pelo juiz anterior, em razão da atuação da CSF/TJGO e que ainda não manifestou nos autos.

Dada a palavra ao Dr. Carlos, advogado da massa falida, este esclareceu que acredita que as famílias ocupam a mesma área que é objeto da ação judicial, onde foi determinada a imissão de posse, e que provavelmente há superposição de área. Contou que Luiz Rubens Griebler é irmão dos anteriores proprietários que negociaram a área com governo federal para concretização do assentamento das famílias.

Dada a palavra ao Dr. Alexandre, este disse que o Sr. Giodomar Griebler foi o engenheiro no procedimento administrativo para conclusão do assentamento.

Dada a palavra a Dra. Ester, esta esclareceu que o Município de Sítio D'Abadia foi condenado a devolver valor recolhido a título de ITBI, em ação de anulação de negócio jurídico, diante de fraude no registro de outro imóvel. Informou que, no caso específico, o imóvel foi a leilão por débitos do proprietário, ocasião em que tomaram conhecimento da ausência de averbação da compra na matrícula do imóvel. Contou que a cartorária entregava a via do registro ao comprador, contudo não efetuava a inscrição na matrícula do imóvel. Aduziu que tem conhecimento da existência de outros casos realizados pela antiga cartorária.

Dada a palavra ao Dr. Alexandre, advogado dos moradores, este ponderou na documentação consta que houve a anotação no livro 21, do 1º traslado, contudo não sabe informar se houve averbação na matrícula do imóvel.

Dada a palavra ao Dr. Márcio Toledo, Promotor de Justiça atuante na CSF/TJGO, este asseverou que é necessário averiguar a situação de vulnerabilidade das famílias para atuação da Comissão, através de realização de estudo social pelo Município. Afirmou que, se confirmada a situação de vulnerabilidade, entende que o Juízo de origem deve analisar a questão relativa ao

registro das áreas rurais, situação que foge das atribuições da Comissão.

O Dr. Romério explanou que entende como medida necessária a realização do estudo social e expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da região para aferir a regularidade do registro das matrículas da área, assim como eventual superposição da gleba.

Dada a palavra Dra. Marcella, Juíza de Direito, esta informou que concorda com a ordem de expedição de ofício, para agilizar o trâmite do feito, em caso de ausência de composição entre as partes.

Dada a palavra a Sra. Cláudia Farinha, Superintendente Regional do INCRA do Entorno e Distrito Federal, esta esclareceu que estavam com dificuldade de compreender o fato, notadamente na pertinência de atuação do INCRA. Esclareceu que está a disposição da CSF/TJGO.

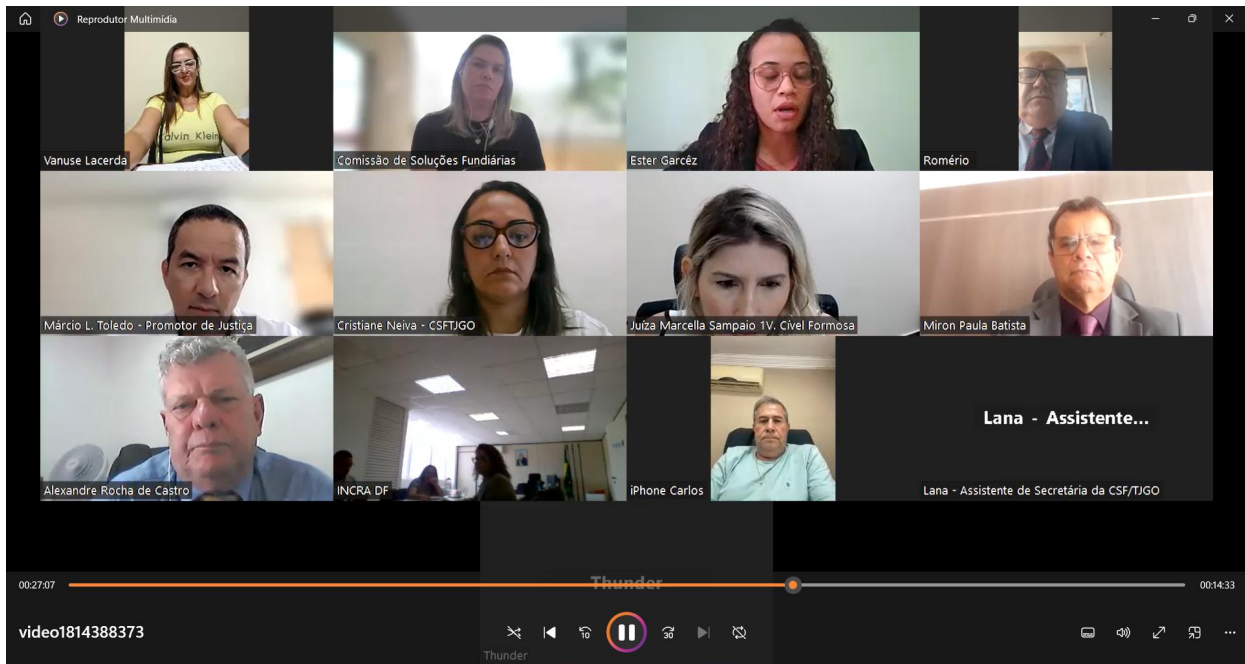
### **DELIBERAÇÕES**

Ao final, o Dr. Romério do Carmo determinou as seguintes providências:

1) Expedição de ofício ao Município de Sítio D'Abadia solicitando o levantamento de dados sobre as famílias que residem na área (Assentamento Barreiro), identificando a quantidade de pessoas, crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e situação de vulnerabilidade, através da Secretaria de Assistência Social, no prazo de 15 dias;

2) Expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sítio D'Abadia para que apresentem as matrículas atualizadas do imóvel, objeto do programa federal de Assentamento Barreiro, bem como da área adjudicada pela Massa Falida nos autos nº 0151902-71, para averiguar eventual superposição de terras, no prazo de 15 dias.

### **ENCERRAMENTO**



Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Cristiane Neiva, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Romério do Carmo Cordeiro**

**Juiz de Direito**

